



# Diário Oficial

Lei Nº 9926/2009

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Disponível em: <http://www.pontagrossa.pr.gov.br/diario-oficial>

EDIÇÃO Nº 408 – ANO III - 02 Pág

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 21 DE JANEIRO DE 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR

Av. Visconde de Taunay, 950 – Ronda - CEP: 84051- 900 - TEL: 3220-1000

E-mail: [diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br](mailto:diariooficial@pontagrossa.pr.gov.br)

Jornalista Responsável: EDGAR HAMPF – Registro Profissional nº 6681

### SUMÁRIO

#### ATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

- LEIS.....	
- DECRETOS.....	01
- PORTARIAS.....	02
- LICITAÇÕES.....	02
- CONTRATOS.....	02
- EDITAIS E ATOS RH.....	
- DIVERSOS.....	

#### ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL

#### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- Fundação Educacional de Ponta Grossa – FUNEPO.....	
- Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social.....	
- Fundação Municipal de Promoção ao Idoso-FAPI.....	
- Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte.....	
- Agência Reguladora de Águas e Saneamento Básico do Município de Ponta Grossa – ARAS.....	
- Agência de Fomento Econômico de Ponta Grossa - AFEPON.....	
- Companhia Pontagrossense de Serviços-CPS.....	
- Companhia de Habitação de Ponta Grossa-PROLAR.....	

#### PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO / EDUCATIVO

### PREFEITURA MUNICIPAL

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 4.567, de 01/12/2010

Abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 43, parágrafo primeiro inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º da Lei Municipal nº 10.092 de 19 de dezembro de 2009,

#### D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 10.092 de 19 de dezembro de 2009, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), assim discriminado: 0600 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 0603 – Departamento de Meio Ambiente

1854200932.043 – Manutenção das Atividades da Coleta Seletiva de Lixo 3390.39.00.0000 – Outr. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 311 R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto na forma do artigo anterior, serão canceladas em iguais importâncias, as seguintes dotações do orçamento vigente conformidade com o disposto no art.43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:

1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

1608 – Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR

2369501352.183 – Manutenção do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo

3390.39.00.0000 – Out. Serv. Terc. – P. Jurídica – Rec. 01000 – Cr 1286 R\$ 2.000,00

2900 – Secretaria Municipal de Abastecimento

2901 – Departamento Administrativo

2312200102.186 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Abastecimento

3190.13.00.0000 – Obrig. Patronais – INSS – Rec. 01000 – Cr 1536 R\$ 7.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/12/2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 01 de dezembro de 2010.

PEDRO WOSGRAU FILHO

Prefeito Municipal

ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

#### DECRETO N.º 4.700, de 17/01/2011

Estabelece Regulamento Interno da Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 10.428, de 17/11/2010, considerado ainda, o conflito no protocolado n.º 3510263/2010,

#### D E C R E T A

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O funcionamento da Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa, fundamentada pela Lei Municipal nº 10.428, de 17/11/2010, como unidade administrativa de natureza cultural, vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tem como finalidade:

I - promover o ensino e a prática de música em grupo, bem como a difusão cultural da arte musical, como grupo de performance;

II - difundir a música universal e geral, e em particular a música erudita e brasileira, respeitando sempre a pluralidade de pensamento;

III - estimular os estudantes de música erudita, criando condições para que desenvolvam seus estudos na arte da música;

IV - custear, através das bolsas de estudo, o desenvolvimento e o aprendizado musical dos alunos/músicos integrantes da Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa;

V - planejar, organizar, produzir, divulgar, apresentar eventos culturais e artísticos, em parceria com o Conservatório Municipal Maestro Paulino Martins Alves visando sempre à melhoria do nível cultural da sociedade em geral.

#### CAPÍTULO II

#### DA SEDE

Art. 2º - A Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa, tem

suas sede e foro no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

#### CAPÍTULO III

#### DO ACERVO OU PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Acervo ou Patrimônio da Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa, será constituído de:

I - bens móveis e imóveis sob a guarda da Orquestra e Coro, pertencentes à Prefeitura de Ponta Grossa;

II - bens móveis sob a guarda da Orquestra e Coro em regime de comodato, pertencentes à Orquestra Sinfônica de Ponta Grossa;

III - instrumentos musicais;

IV - partituras e arquivo musical;

V - subsídios, doativos e legados.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - A Administração Geral da Orquestra e Coro é assim composta:

I - Secretário Municipal de Cultura e Turismo;

II - Conservatório Musical Maestro Paulino Martins Alves;

III - Maestro da Orquestra Sinfônica;

IV - Regente da Orquestra Sinfônica;

V - Assessor Administrativo da Orquestra Sinfônica.

#### CAPÍTULO V

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - São atribuições da Administração:

I - zelar pelos interesses da Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa;

II - observar o cumprimento do previsto neste Regimento Interno;

III - sugerir à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, alterações para este Regimento Interno, quando necessárias;

IV - elaborar o quadro de horário de ensaios;

V - fiscalizar o livro-ponto ou equivalente, e demais atividades da Orquestra e Coro;

VI - solicitar os recursos materiais e humanos a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VII - assinar documentos e similares expedidos para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

VIII - fixar avisos, editais e convocações, conforme o disposto neste Regimento Interno;

IX - elaborar relatório mensal de atividades da orquestra e coro e submetê-lo à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

X - zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

XI - elaborar o calendário anual, com orçamento de gastos e enviá-lo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

XII - ter sob sua guarda, todos os documentos da Orquestra e Coro, assegurando a organização dos arquivos e a realização dos serviços de Secretaria;

XIII - efetuar anualmente balanço do patrimônio.

#### CAPÍTULO VI

#### DOS ALUNOS BOLSISTAS E ESTAGIÁRIOS

Art. 6º - A admissão dos alunos/músicos e estagiários da Orquestra e Coro, será realizada mediante teste seletivo, com caráter classificatório e eliminatório, com as regras definidas através de edital, publicado em Diário Oficial.

Art. 7º - Serão admitidos no máximo 66 (sessenta e seis) alunos/músicos executantes da Orquestra e 42 (quarenta e dois) alunos/cantores, integrantes do Coro e 4 (quatro) alunos/arquivistas.

§ 1º - A Orquestra e o Coro contarão com um grupo de acesso, composto por alunos estagiários não remunerados, voluntários, sem direito a bolsa de estudos, em número de até 20% (vinte por cento) do total de cada categoria.

§ 2º - Os alunos/arquivistas serão selecionados dentre os alunos do Conservatório, através de uma seleção para este fim, com suas regras definidas em edital publicado em Diário Oficial, para as atividades definidas pela Administração, e receberão a bolsa durante o período em que estiverem exercendo suas atividades.

Art. 8º - Aos alunos admitidos para a Orquestra Sinfônica e Coro serão concedidas bolsas de estudo nos meses em que a Orquestra e Coro realizar atividades de ensaios ou concertos.

§ 1º - A aluno/músico aprovado através da seleção, deverá obrigatoriamente estar frequentando aulas, em curso regular de música em escola reconhecida, ou em ensino superior, ou pós-graduação, ou mestrado, perdendo o direito à bolsa caso não esteja desenvolvendo seus estudos musicais.

§ 2º - Para ter direito à bolsa, o aluno/músico tem o compromisso de frequentar as aulas, e ter notas suficientes para a aprovação no curso de música que estiver frequentando, e perderá o direito à bolsa no caso de desistência do curso, ou faltas e notas abaixo da média para aprovação.

Art. 9º - Nos meses em que não for necessário a presença de determinada categoria de instrumento, em ensaios ou concertos, o aluno não terá o direito à bolsa.

Art. 10 - Os chefes de naipe e/ou auxiliares técnicos serão selecionados pela administração geral da Orquestra dentre os alunos executantes, e receberão a bolsa complementar durante o período em que estiverem exercendo esta atividade.

Art. 11 - Cada aluno terá uma ficha de acompanhamento individual, onde serão registrados os cursos, oficinas, avaliações, e outras participações pedagógicas.

Art. 12 - O teste seletivo terá suas regras dispostas através de edital e será realizado quando necessário para a readequação dos alunos de acordo com as vagas disponíveis, para todos os alunos efetivos e estagiários e demais interessados em ingressar na Orquestra e Coro.

§ 1º - A avaliação terá caráter classificatório e, determinará a ordem de ocupação das vagas do quadro de efetivos da Orquestra e Coro e, dos grupos de acesso, quando houver vacância.

§ 2º - A qualquer época, a critério da administração geral da Orquestra e Coro, poderão ser realizados testes técnicos de avaliação, para eventual necessidade de readequação dos quadros da Orquestra e Coro.

§ 3º - A avaliação técnica e artística será realizada por uma banca especialmente convocada para este fim, que será composta por no mínimo três e no máximo cinco pessoas, podendo contar com a participação de professores do Conservatório Maestro Paulino Martins Alves, ou músicos com trabalhos de reconhecimento público na área da música erudita, tendo como presidente da banca, o maestro titular da Orquestra.

Art. 13 - Serão requisitos para inscrição nos testes seletivos de admissão de alunos/músicos bolsistas:

I - idade mínima de dezesseis anos para a Orquestra e de dezoito anos para o coro, completos até o dia 28 de fevereiro do ano da avaliação;

II - estar matriculado em curso regular de música no Conservatório Maestro Paulino Martins Alves, ou em escola com certificação reconhecida, ensino superior, pós graduação, mestrado, ou diploma de bacharel em instrumento específico para a vaga pretendida.

§ 1º - Os selecionados na avaliação técnica e artística deverão firmar um termo de compromisso com Administração da Orquestra, juntamente com o pai ou responsável, no caso de menores de dezoito anos, e deverão estar cientes e de

acordo com este Regulamento.

§ 2º - Serão passíveis de análise e indeferimento, inscrições de candidatos pertencentes ou não ao quadro de alunos bolsistas da Orquestra e Coro, que tenham histórico de irregularidade de ordem disciplinar.

Art. 14 - Aos bolsistas e estagiários serão concedidos créditos do sistema de transporte coletivo, em quantidade suficiente para os ensaios e apresentações em que os mesmos devam participar no mês, conforme relatório de controle de frequência.

Art. 15 - Aos estagiários - voluntários cabem os mesmos direitos e deveres dos alunos executantes com exceção do recebimento da bolsa de estudo.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS AULAS, ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

Art. 16 - Os alunos bolsistas e estagiários participarão, semanalmente, de ensaios de naipes, ensaios gerais e apresentações, observando-se a carga horária mínima de 09 (nove) horas semanais.

Art. 17 - As agendas de ensaios e apresentações e demais compromissos habituais e extraordinários, serão previamente fixados em local visível e de fácil acesso, bem como comunicados via e-mail, ou verbalmente nas reuniões gerais.

Art. 18 - As apresentações da Orquestra Sinfônica e Coro, deverão ser agendadas com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, designando-se horário e local.

Art. 19 - A Orquestra Sinfônica e o Coro se apresentarão preferencialmente em eventos públicos.

§ 1º - Para apresentações que tenham caráter particular ou privado, é obrigatório o recolhimento da taxa mínima.

§ 2º - A taxa mínima para contratação da Orquestra Sinfônica é de 325 (trezentos e vinte e cinco) VR's, ficando a cargo do contratante as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 3º - A taxa mínima para contratação do Coro é de 250 (duzentos e cinquenta) VR's, ficando a cargo do contratante as despesas com transporte, alimentação e hospedagem.

§ 4º - O preço público oriundo das apresentações acima será depositado na conta corrente nº 45340-4, da agência 0030-2, do Banco do Brasil - Ponta Grossa/PR - PMPG - PROTEC.

#### CAPÍTULO VIII

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS EXECUTANTES E INTEGRANTES DO CORO

Art. 20 - Constituem-se direitos dos bolsistas executantes da Orquestra e Coro Cidade de Ponta Grossa:

I - receber a bolsa de estudo nos meses em que estiver desenvolvendo atividades junto à Orquestra e Coro;

II - receber créditos do sistema de transporte coletivo em quantidade suficiente para a participação nas atividades do mês conforme o relatório de frequência, nos meses em que estiver desenvolvendo atividades junto à Orquestra e Coro;

III - ter assegurado a oportunidade de frequentar cursos de formação, especialização, atualização, aperfeiçoamento e extensão universitária, pós-graduação, seminários, encontros, congressos e similares, podendo ausentar-se sem prejuízo de sua bolsa auxílio, quando seu conteúdo esteja vinculado às atividades da Orquestra e Coro, e desde que previamente comunicado, avaliado e autorizado pela administração;

IV - ter assegurado o direito a transporte, alimentação e hospedagem, no caso de apresentações fora do Município de Ponta Grossa;

V - ter conhecimento do calendário com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;

VI - ter disponível, com antecedência mínima de duas semanas, as partes do repertório a ser estudado e executado.

Art. 21 - Constitui-se deveres dos bolsistas da Orquestra Sinfônica e Coro Cidade de Ponta Grossa:

I - comparecer a todos os ensaios, aulas e apresentações, munidos de seus instrumentos e partituras, em perfeitas condições técnicas, previamente estudadas e preparadas e trajados de acordo com as especificações da Administração Geral da Orquestra e Coro a qual todos estão subordinados;

II - preservar o material, partituras e equipamentos da Orquestra e Coro e dos seus locais de atuação;

III - ocupar os seus lugares para as atividades, 10 (dez) minutos antes da hora fixada para o início das mesmas;

IV - chegar ao local das apresentações públicas 30 (trinta) minutos antes do início das atividades;

V - nos ensaios e concertos, obedecer as determinações do maestro e/ou regente auxiliar;

VI - realizar a afinação dos instrumentos nas dependências a eles reservadas;

VII - manter-se informado e atualizado, artística e tecnicamente, realizando cursos e estudos que auxiliem a melhoria de seu desempenho, utilizando para isso a sua bolsa de estudos;

VIII - manter silêncio e concentração, durante os ensaios, evitando-se as conversas paralelas que possam prejudicar o bom andamento dos ensaios;

IX - não utilizar-se de celulares, aparelhos de comunicação e sonoros durante os ensaios, aulas, concertos.

Art. 22 - Os chefes de naipe e/ou auxiliares técnicos serão selecionados pela Administração, dentre os demais integrantes e receberão a bolsa complementar durante o período em que estiverem exercendo essas atividades, sendo competência dos chefes de naipe:

I - estudar as partes sob sua responsabilidade e fazer as anotações de dinâmica, arcadas, e outras designadas, de acordo com a orientação do maestro e repassá-las aos demais músicos;

II - coordenar os ensaios de naipes nas datas e horários designados pela administração geral da Orquestra e Coro;

III - realizar a mediação, nas questões técnicas e artísticas, entre os músicos e o maestro.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS PENALIDADES

Art. 23 - Os alunos e estagiários da Orquestra e Coro ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I - Desconto por Falta;

II - Exclusão.

§ 1º - A bolsa de estudo será paga integralmente ao aluno/músico que, durante o mês, não tiver nenhuma falta, ou até, no máximo, 2 (duas) faltas justificadas, sendo considerado falta justificada, apenas por motivo de doença, devidamente atestada.

§ 2º - O aluno/músico que tiver 3 faltas em ensaios, ou 1 falta em concerto que não seja por motivo relatado no parágrafo anterior, e inciso III, do art. 20 deste regimento, será excluído do quadro de integrantes.

§ 3º - Quando da falta, a administração deve ser imediatamente, ou no mesmo dia do fato, comunicada, via e-mail, telefone, ou pessoalmente, e o atestado médico deverá ser apresentado imediatamente à Administração da Orquestra no 1º dia útil seguinte à ocorrência, não sendo aceito entrega posterior a este prazo, sendo lançado falta sem justificativa.

§ 4º - O valor do desconto de cada falta é de 20% do valor da bolsa.

- § 5º - O atraso superior a 20 (vinte) minutos tanto para ensaios ou apresentações será considerado falta.  
 § 6º - O abandono de ensaio sem a devida autorização, será considerado falta.  
 § 7º - O abandono de concerto/apresentação sem a devida autorização, será considerado falta e terá como consequência a exclusão.  
 § 8º - As penalidades serão impostas de acordo com o Regimento Interno, com comunicação por escrito, via email ou outro meio disponível de comunicação.  
 § 9º - O bolsista terá direito à defesa e representar, em grau de recurso administrativo, junto à Administração da Orquestra e Coro, a sua justificativa, em caso de exclusão. O uso do direito de recurso deverá ocorrer num prazo máximo de 5 dias corridos e ininterruptos, a partir de sua notificação, sendo considerado intempestivo, qualquer recurso fora deste prazo.

**CAPÍTULO X****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Art. 24 - Os alunos bolsistas e estagiários não têm direito a licenças remuneradas (licença-maternidade, licença para tratamento de saúde e outras), e só terão direito à bolsa nos meses em que estiver desenvolvendo suas atividades como aluno/músico, e em que a Orquestra e Coro estiver em atividade.  
 Parágrafo único - A ausência, mesmo por motivos de saúde, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias seguintes, deverá ser comunicada à Administração Geral da Orquestra e Coro que ponderará sobre a substituição da vaga.  
 Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Administração Geral da Orquestra e Coro.  
 Art. 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de março de 2010.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 17 de janeiro de 2011.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**

Prefeito Municipal

**CLOVIS AIRTON DE QUADROS**

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

**DECRETO N.º 4.703, de 20/01/2011**

Fixa a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para o exercício financeiro de 2011, da Câmara Municipal de Ponta Grossa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e, Lei Municipal nº 10.314, de 22/07/2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, e tendo em vista o protocolo n. 0120185/2011,

**DECRETA**

Art. 1º. Fica fixada a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de despesas para o exercício de 2011, na forma do anexo deste decreto, da Câmara Municipal de Ponta Grossa - PR, para a execução do Orçamento do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 10.454, de 16 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13/01/2011.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 20 de janeiro de 2011.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**

Prefeito Municipal

**CLOVIS AIRTON DE QUADROS**

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

**ANEXO DECRETO N. 4.703/2011**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - EXERCÍCIO 2011**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	ACUMULADO
3.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	876.914,16	876.914,16	876.914,16	876.914,16	876.914,17	876.914,17	876.914,17	876.914,17	876.914,17	876.914,17	876.914,17	876.914,17	10.522.970,00
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	711.176,66	711.176,66	711.176,66	711.176,66	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	8.534.120,00
3.1.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	711.176,66	711.176,66	711.176,66	711.176,66	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	711.176,67	8.534.120,00
3.1.90.01.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	22.500,00	270.000,00
3.1.90.09.00.00.00	Salário Família	416,66	416,66	416,66	416,66	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	416,67	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00	Vencim e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	517.718,41	517.718,41	517.718,41	517.718,41	517.718,42	517.718,42	517.718,42	517.718,42	517.718,42	517.718,42	517.718,42	517.718,42	6.212.621,00
3.1.90.13.00.00.00	Obrigações Patronais,	137.541,59	137.541,59	137.541,59	137.541,59	137.541,58	137.541,58	137.541,58	137.541,58	137.541,58	137.541,58	137.541,58	137.541,58	1.650.499,00
3.1.90.16.00.00.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	33.000,00	396.000,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	1.988.850,00
3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	165.737,50	1.988.850,00
3.3.90.14.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	4.708,34	4.708,34	4.708,34	4.708,34	4.708,33	4.708,33	4.708,33	4.708,33	4.708,33	4.708,33	4.708,33	4.708,33	56.500,00
3.3.90.30.00.00.00	Material de Consumo	58.416,66	58.416,66	58.416,66	58.416,66	58.416,67	58.416,67	58.416,67	58.416,67	58.416,67	58.416,67	58.416,67	58.416,67	701.000,00
3.3.90.33.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoção	5.083,34	5.083,34	5.083,34	5.083,34	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	5.083,33	61.000,00
3.3.90.35.00.00.00	Serviços de Consultoria	833,34	833,34	833,34	833,34	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	833,33	10.000,00
3.3.90.36.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Física	2.791,66	2.791,66	2.791,66	2.791,66	2.791,67	2.791,67	2.791,67	2.791,67	2.791,67	2.791,67	2.791,67	2.791,67	33.500,00
3.3.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	90.791,66	90.791,66	90.791,66	90.791,66	90.791,67	90.791,67	90.791,67	90.791,67	90.791,67	90.791,67	90.791,67	90.791,67	1.089.500,00
3.3.90.47.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	500,00	6.000,00
3.3.90.92.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	2.612,50	31.350,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,33	220.858,33	220.858,33	220.858,33	220.858,33	220.858,33	220.858,33	220.858,33	2.650.300,00
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	2.650.300,00
4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	220.858,34	2.650.300,00
4.4.90.51.00.00.00	Obras e Instalações	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	203.775,00	2.445.300,00
4.4.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	17.083,34	17.083,34	17.083,34	17.083,34	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	17.083,33	205.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>1.097.772,50</b>	<b>13.173.270,00</b>

**PORTARIAS****PORTARIA N.º 5.850, de 20/01/2011**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE**

DESIGNAR, a partir de 1º de janeiro de 2011, o servidor municipal efetivo Dr. OSIRES GERALDO KAPP, Advogado, matrícula n. 10.029, nível 16, Procurador de Contas Municipais, para exercer as atividades inerentes à Controladoria Geral do Município, sem prejuízo de suas atuais atribuições.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS, em 20 de janeiro de 2011.

**PEDRO WOSGRAU FILHO**

Prefeito Municipal

**CLOVIS AIRTON DE QUADROS**

Secretário Municipal de Administração e Negócios Jurídicos em Exercício

**LICITAÇÕES****AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Eletrônica nº 010/2011**

Data: 02/02/2011

Horário: 13:00 horas

Objeto: Aquisição de Material de Uso Hospitalar e Ambulatorial para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Valor máximo: R\$ 10.704,01 (Dez mil, setecentos e quatro reais e um centavo).

Dotação Orçamentária: 08021030155261/449052

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: [www.pg.pr.gov.br](http://www.pg.pr.gov.br)**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Ponta Grossa, 20 de janeiro de 2011.

**AVISO DE EDITAL**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ, através de seu Departamento de Compras, torna público a realização do seguinte procedimento licitatório:

**Pregão, na Forma Presencial nº 011/2011**

Data: 02/02/2011

Horário: 16:00 horas

Objeto: Aquisição de Material de Consumo (Material de Construção - Cimento ARI), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

Valor máximo: R\$ 795.000,00 (Setecentos e noventa e cinco mil reais).

Dotação Orçamentária: 07021745288114/449030

Maiores informações, bem como a íntegra do Edital e anexos, poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras - Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, sito à Av. Visconde de Taunay, 950, no horário das 08:00h às

12:00h, das 13:00h às 17:00h, ou ainda pelo fone/fax (042) 3224-1176, (Fax) 3222-6365 ou 3901-1500 ou ainda pelo Site: [www.pg.pr.gov.br](http://www.pg.pr.gov.br)**ADELÂNGELA DE ARRUDA MOURA STEUDEL**

Secretária Municipal de Administração e Negócios Jurídicos

Ponta Grossa, 20 de janeiro de 2011.

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL****Tomada de Preços nº. 037/2010**

Comunicamos aos interessados em participar do processo licitatório Tomada de Preços nº. 037/2010 que:

Considerando as disposições da norma NBR ABNT 15.889/2010, vigente desde novembro de 2010, o disposto no edital supra submete-se à sua regulamentação bem como à regulamentação das disposições da NBR ABNT 60.529 no que tange à proteção mecânica de equipamentos eletrônicos.

Ficam alterados o seguintes itens do ANEXO I - Termo de Referência:

-Item 4.1 - a alínea "c.3" passa a vigorar com a seguinte redação:

**c.3) A queima de 01 (um) led não deverá resultar em operação fora dos limites de corrente e também não deverá comprometer a intensidade luminosa sem prejuízo dos índices mínimos exigidos no item 4.3 deste anexo;**

-Item 4.1 - a alínea "d.2" passa a vigorar com a seguinte redação:

**d.2) O Módulo de LED's deverá satisfazer plenamente as recomendações da norma NBR 60529 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), para ser classificada como IP55, ou seja, protegido contra poeira e contra jatos d'água;**

A data de entrega da Documentação e Propostas permanece inalterada.

Ponta Grossa, 20 de janeiro de 2011

**José Ribamar Kruger**

Presidente da Comissão

**CONTRATOS****CONTRATO N.º 763/2010**

LOCADOR: SILVIA REGINA POLI

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

OBJETO: locação do imóvel situado na Avenida General Carlos Cavalcanti, nº 4029, - Uvaranas, destinado ao uso e funcionamento do Mercado da Família de Uvaranas

VALOR: R\$ 60.300,00 ( sessenta mil e trezentos reais ), sendo R\$ 5.025,00 ( cinco mil, vinte e cinco reais ).

PRAZO: de 24/01/2011 e término em 24/01/2012.

FORO: comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 389/2010

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 133**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: COMPASA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

OBJETO: VALOR:

lote	Item	Qtd	Und	Descrição/MARCA	Valor Unit.
1	1	1500	TON	Cimento asfáltico de petróleo CAP 50/70	1.115,33

PRAZO: 12 ( doze ) meses

FORO: comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 566/2010